



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 020/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Estabelece, no âmbito do Município de Amaraji-PE, novas medidas de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

CONSIDERANDO que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.346, de 23/02/2021, voltou a proibir a realização de aulas presenciais nas escolas públicas de Pernambuco até 14/03/2021, por conta do novo crescimento dos números de contágio da pandemia

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.346 de 01/03/2021, estabeleceu novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado;

CONSIDERANDO que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que

M. S. S. S.



implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

E CONSIDERANDO, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVI-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Amaraji-PE, além da iniciativa privada e da população em geral.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (ensino público), até o final do mês de junho de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento, mantidas as aulas no formato on-line, de acordo com as diretrizes instituídas pelo(a) titular da Pasta, em conformidade com as Portarias editadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 3º - Revoga-se, em sua totalidade, o Decreto Municipal nº 33, de 10 de junho de 2020, devendo todos os servidores públicos municipais retornarem ao seu expediente normal, respeitando-se, em todos os casos, as regras de uso de máscaras, distanciamento social e demais protocolos sanitários;

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por:

I – motoristas, cobradores e passageiros dos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis que atuem no âmbito do Município de Amaraji, incluindo os integrantes do Sistema Intermunicipal de Transporte Coletivo (ônibus), bem como os integrantes do sistema de transporte alternativo;

II – motorista e passageiro de transporte individual de passageiros por táxi e moto-táxi;

III – população em geral, sempre que adentrar em qualquer prédio público ou local de circulação comum (ex.: supermercados, padarias, praças, bares, comércios, academias, clubes, etc.);

Art. 5º - Até o dia 17 de março de 2021 está vedado o exercício de atividades econômicas e sociais:

I – todos os dias, das 20h até as 5h do dia seguinte;



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



II - aos sábados e domingos, em qualquer horário;

§ 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades consideradas essenciais, previstas no Anexo Único;

Art. 6º - Fica proibida a realização de festas e eventos sociais e/ou corporativos, em todos os estabelecimentos públicos ou privados, tais como banhos, clubes, praças, quadras, campo de futebol, society, etc;

Art. 7º - A feira-livre municipal será antecipada para a sexta-feira, enquanto durar o presente Decreto, devendo as barracas serem instaladas com observância ao distanciamento de 1,5 m entre elas;

§1º especificamente na semana do dia 05 de março, a feira-livre poderá acontecer ao sábado, entretanto, deverá ser instalada no Pátio de Eventos Municipal e nas ruas ao redor do mesmo;

Art. 8º - Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento editados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Art. 9º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Polícia Militar, que poderá encaminhar o infrator à presença da respectiva autoridade policial, tendo em vista o possível cometimento de crime contra a saúde pública.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 17/03/2021, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 03 de março de 2021.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE



ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta, na modalidade drive thru e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e moto-táxis, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e demais celebrações religiosas pela internet ou por outros meios de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou outros locais apropriados;

XXIV - serviços de suporte portuário, como operadores portuários, agentes de navegação, praticagem e despachantes aduaneiros.